



LEI Nº 2.021, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a recomposição e revisão geral de Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a reajustar em 10 % (dez por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Entre Rios de Minas, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. O reajuste de Vencimentos de que trata a presente Lei, se aplica também aos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 16 de janeiro de 2024.

Roniyon Alves de Souza

Prefeito Municipal

Roniyon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Mariana Moura de Urzedo

Advogada do Município

OAB/MG: 208.929